

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 227/2015.

Altera o Capítulo IV da Lei Municipal 059/1993 e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo IV da Lei Municipal 059/1993, sendo redigido da seguinte forma:

"CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 66 - Será concedida licença ao servidor:

I - para o serviço militar;

II - prêmio por assiduidade;

III - para tratar de assuntos particulares;

IV - para desempenho de mandato classista.

V- para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único - O Servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos I, IV e V.

(...)

SEÇÃO IV

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 73 - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da

profissão, com a remuneração do cargo e computando-se este período como de efetivo exercício.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidor eleito para cargo de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de um por entidade.

§ 2º - A licença poderá ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez, tendo duração igual a do mandato.

Seção V

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 73-A - Será concedida ao servidor licença para desempenho de mandato de conselheiro tutelar, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de recondução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 16 de novembro de 2015.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,
PREFEITO MUNICIPAL